



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Projeto de Resolução do Legislativo nº. 002/2017.

JUSTIFICATIVA


Os Jovens são os futuros eleitores e futuros candidatos á vereadores, prefeito e vice-prefeito do município. Porém, o interesse por parte dos jovens em política é muito restrito e, para causar impacto, é preciso desenvolver o lado "humano", ou seja, inseri-los presencialmente no meio político. Dessa forma, nossos jovens se lembrarão disso porque vivenciaram, é fato que, as experiências práticas são muito mais transformadoras.

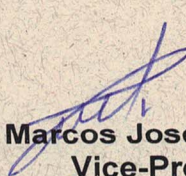
Envolver jovens estudantes na discussão dos problemas sociais e na elaboração de propostas para solucioná-los é, sem dúvida, uma das mais eficientes maneiras de inseri-los na vida política e de mostrar-lhes que cidadania se constrói com participação efetiva, com apreço ao diálogo, com respeito à opinião dos outros, com responsabilidade.

Apresentamos à sociedade Guaçuíense uma excelente oportunidade para que seus jovens conheçam os bastidores do Poder Legislativo do Município de Guaçuí, as funções e o cotidiano desta Casa de Leis e de nossos vereadores.

Acreditamos que ações como esta, que aproximam a Câmara Municipal da sociedade que ela representa, seja o melhor caminho para a solidificação de uma nação mais democrática, mais justa e mais desenvolvida.

O programa de cidadania Parlamento Jovem vai estimular o interesse dos nossos Jovens para, desde já, assumirem seus papéis de cidadãos críticos e conscientes, e do importante papel que terão no futuro de Guaçuí.


Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente


Marcos José Rodrigues
Vice-Presidente

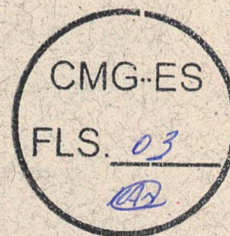


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Wanderley de Moraes Faria
1º. Secretário

Mirian Soroldoni Carvalho
2ª. Secretária

José Luiz Pirovani
1º. Tesoureiro

Ângelo Moreira da Silva
2º. Tesoureiro



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 002/2017.

Notação Única
APROVADO
Em 27 / 03 / 17
[Signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PROGRAMA DA CIDADANIA e dá outras providências”.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí – ES, o Programa da Cidadania, que compreende a instituição do Parlamento Jovem Guaçuíense e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos das escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal com Diplomação e exercício do mandato.

§ 1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º. O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental regular; devidamente matriculados; em idade própria.

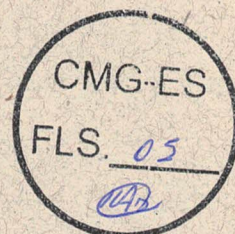


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos aos trâmites das proposituras, inclusive quanto á sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafo, onde estará consignado o autor do “projeto de lei” aprovado.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra na estrutura que comporta a Casa de Leis e seja acompanhado por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º. O Parlamento Jovem será composto, de no máximo, 11 (onze) Vereadores Estudantes;

§ 1º. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: ***“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral no Município de Guaçuí – ES e cumprir as normas regimentais”***

§ 2º. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos estudantes, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º. A Legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Jornal local.

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal mediante Ato normatizará a consecução do “Programa Cidadania” e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem:

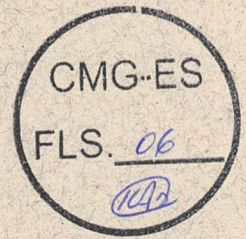


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- I - o cronograma das atividades de organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - as eleições dos jovens parlamentares no âmbito de suas escolas;
- IV - as normas para eleição da Mesa Diretora;
- V - a realização dos trabalhos da Sessão plenária;

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Guaçuí, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º. As demais atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania" orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do acesso gratuito a internet e de outras funções ligadas ao Poder Legislativo.

Art. 6º. O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º. A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem e de outras atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

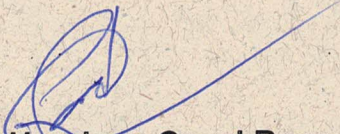


Art. 8º. As despesas decorrentes dessa Resolução correrão á conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as Resoluções nº. 087/2004 e nº. 088/2004.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

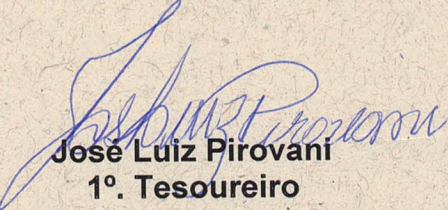
Guaçuí-ES, 13 de fevereiro de 2017.


Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente


Marcos José Rodrigues
Vice-Presidente


Wanderley de Moraes Faria
1º. Secretário


Mirian Soroldoni Carvalho
2ª. Secretária


José Luiz Pirovani
1º. Tesoureiro


Ângelo Moreira da Silva
2º. Tesoureiro



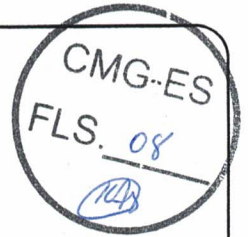
Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



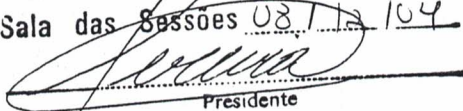
Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RESOLUÇÃO Nº 087/2004

A P R O V A D O

Sala das Sessões 08/12/04

Presidente

**CRIA A CÂMARA MUNICIPAL
MIRIM NO MUNICÍPIO DE
GUAÇUÍ**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criada, no Município de Guaçuí, a Câmara Municipal Mirim, que será constituída por alunos devidamente matriculados e freqüentando regularmente o ensino fundamental compreendido de 5ª a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos.

Art. 2º. A Câmara Municipal Mirim terá seu funcionamento regulamentado em Regimento Interno, feito através de Resolução e aprovado pela Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 3º. Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, 08 de Dezembro de 2004.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal
de Guaçuí

*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES
FLS. 09
1642

RESOLUÇÃO Nº. 088/2004

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

INSTITUI REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE GUAÇUÍ.

APROVADO

Sala das Sessões 08/12/04

Presidente

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal Mirim de Guaçuí terá como sede o local onde estiver as dependências da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 2º. A Câmara Municipal Mirim poderá realizar sessões itinerantes em qualquer outro local, desde que aprovado pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal Mirim.

Art. 3º. A Câmara Municipal Mirim poderá também, além das atribuições que lhe compete, realizar Sessões Especiais e Sessões Solenes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS GARANTIAS

Art. 4º. A Câmara Municipal Mirim será constituída, por 9 (nove) vereadores mirins representados por alunos matriculados e freqüentando regularmente o ensino fundamental de 5ª. A 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, da rede municipal, estadual ou particular de ensino.

§ 1º. Caso haja mais ou menos de 9 (nove) educandários interessados em participar da Câmara, os critérios para escolha dos educandários que irão participar ficarão a cargo de discussão com os diretores das Escolas e a Câmara Municipal.

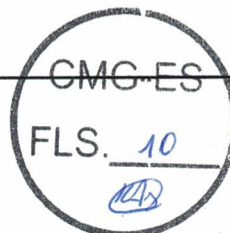
...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 2º. O mandato dos Vereadores da Câmara Municipal Mirim será de até 01 (um) ano.

§ 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, no início de cada ano, decidirá se mantém ou não as atividades da Câmara Municipal Mirim, cuja decisão deverá ser submetida a deliberação plenária.

§ 4º. Caso sejam mantidas as atividades da Câmara Municipal Mirim deverá ser mantido também em exercício o vereador mirim eleito enquanto não cumprido o período máximo do mandato estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º. Para efeitos de representatividade, a escolha dos vereadores mirins e dos suplentes, será feita pela unidade educacional e dar-se-á pelo voto direto e secreto, ficando garantido o direito de participação como eleitor de todos os alunos de 5ª. a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, residentes no Município de Guaçuí, dos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único. Caso o aluno, vereador mirim, deixe de pertencer ao educandário pelo qual foi eleito, venha a concluir o curso fundamental, seja transferido de educandário, deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas perderá o seu mandato e será substituído pelo seu suplente, na primeira reunião ordinária em que se der a vacância do cargo.

Art 6º. A relação das escolas que irão participar será elaborada por Portaria da Presidência da Câmara, após reunião com os diretores das escolas e representantes da Secretaria Municipal de Educação na qual constará o nome do educandário e o local onde se encontra instalada.

Art. 7º. Caberá a Câmara Municipal de Guaçuí fazer os contatos junto aos estabelecimentos de ensino, solicitando as providências para a eleição dos vereadores mirins e os suplentes para participar da Câmara Municipal Mirim.

Art. 8º. No processo eleitoral cada educandário elegerá, em uma única vez, o vereador mirim titular e seu respectivo suplente, ficando sob a responsabilidade do educandário enviar a Câmara Municipal os boletins de apuração com os resultados obtidos.

Art. 9º. A não indicação dos alunos na constituição da Câmara Municipal Mirim será de inteira responsabilidade do educandário.

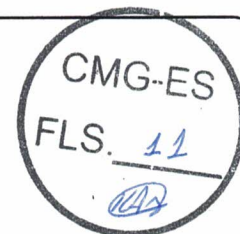
Art. 10. À Câmara Municipal Mirim é garantida a autonomia no seu funcionamento legislativo, não podendo haver a interferência no decorrer da sessão de nenhuma pessoa ou manifestação.

...../
"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. São objetivos da Câmara Municipal Mirim, entre outros:

- I. Despertar nos alunos as suas motivações, para aprender, de forma que suas necessidades e interesses se voltem para o acompanhamento e agilização de trabalhos comunitários.
- II. Desenvolver as noções de cidadania.
- III. Confirmar os conhecimentos sistematizados levando em consideração fatores externos e internos de aprendizagem.
- IV. Desenvolver um trabalho interdisciplinar extracurricular com conteúdos sociais, Éticos, lingüísticos, morais, etc.
- V. Desenvolver o espírito solidário e despertar a importância do convívio comunitário.
- VI. Construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo prazerosa.
- VII. Desenvolver estímulos que incitem à ação.
- VIII. Despertar nos alunos o desejo de abandonar modelos meramente factual e acrítico, buscando novas formas de solução diante de uma nova realidade.
- IX. Estimular o aluno a capacidade de entender o seu entorno social.
- X. Estimular o processo de comunicação: consigo mesmo e com os outros, utilizando o pensamento, a apropriação, o exercício da iniciativa e a decisão.
- XI. Criar estímulos que incitem à ação e a compartilhar méritos.
- XII. Desenvolver a socialização, cooperação, respeito, afeto, criação descoberta, construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo como fator motivador.
- XIII. Desenvolver habilidades que superem as dificuldades de relacionamento.
- XIV. Intervir na aprendizagem sistemática de forma a criar redes de ensino-aprendizagem;
- XV. Conhecer as atribuições do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário a nível municipal, analisando e traçando as diferenças das funções exercidas por cada poder.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 12. A Câmara Municipal Mirim reunir-se-á ordinariamente no mesmo período ordinário do Poder Legislativo Municipal, ou seja, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Art. 13. As sessões ordinárias da Câmara Municipal Mirim serão realizadas às primeiras terças-feiras de cada mês.

...../

*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 14. A divulgação da realização da sessão da Câmara Municipal Mirim será feita em conjunto com as escolas e a Câmara Municipal de Guaçuí.

CAPÍTULO V DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MIRIM

Art. 15. A posse dos integrantes da Câmara Municipal Mirim se dará em Sessão Solene dirigida e convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí com a participação dos senhores vereadores e será realizada como ato inicial dos trabalhos de cada Câmara Mirim. O Presidente da Câmara declarará aberta a sessão, e convidará, em ordem alfabética, os Mirins, para tomarem assento.

§ 1º. Após, os vereadores mirins, serão convidados para assinar o Termo de Posse e Compromisso e prestar o juramento.

§ 2º. Um vereador, designado pela Mesa diretora, fará a saudação aos mirins.

§ 3º. Somente um vereador mirim se pronunciará em nome dos componentes.

§ 4º. Encerrada a Sessão Solene, será aberta a Sessão Mirim, sob a presidência do mirim mais idoso.

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara Municipal Mirim será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 17. Assumirá a presidência da Câmara Municipal Mirim o vereador mirim mais idoso entre os presentes, cabendo a presidência a escolha do 1º e do 2º Secretários Ad-Hoc da sessão de instalação.

Parágrafo único. A eleição da Mesa diretora será para o preenchimento dos cargos para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e será realizada pelo processo de votação nominal.

Art. 18. É obrigatório o uso pelo vereador mirim, nas reuniões, do uniforme da escola pelo qual foi eleito, inclusive na sessão solene de posse.

Art. 19. Encontrando-se presente, nas sessões, o Prefeito Municipal, o Meritíssimo Juiz de Direito e o Promotor de Justiça, estes terão assento a Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”
Salmo de David 24.1*



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES
FLS. 13
12/2

Art. 20. Compete a Câmara Municipal Mirim, entre outras:

- I. Participar de campanhas educativas nas escolas e nos bairros, bem como, divulgar e desenvolver junto com os professores projetos que visem o bem estar coletivo.
- II. Representar a escola e o bairro onde o educandário se encontra localizado e ser o portador das reivindicações e mensagens daquela comunidade.
- III. Elaborar e sugerir normas e procedimentos a serem propostos nas escolas com finalidades educativas, preventivas, de higiene, saúde, lazer e esportiva.
- IV. Elaborar plano de ação estabelecendo prioridades da gestão e detalhamento de como serão executados.
- V. Avaliar os resultados obtidos em cada sessão auto e heteroavaliação.
- VI. Planejar e propor através de indicações a viabilização de procedimentos que venham consolidar o plano de ação de que trata o inciso IV.
- VII. Apresentar indicações e moções.
- VIII. Elaborar e encaminhar, após discussões e votação, as sugestões e indicações ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e autoridades constituídas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela tiver de se pronunciar coletivamente, dirige trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I — Representar a Câmara Municipal, quando solicitado.
- II — Dirigir as Sessões da Câmara.
- III — Encaminhar as correspondências.
- IV — Zelar pelo decoro e pela ordem.
- V - Convocar suplente de vereador mirim, quando for o caso.
- VI - Quanto as sessões da Câmara:
 - a) Abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) Fazer ler o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário.
 - c) Fazer cumprir o Regimento Interno.
 - d) Conceder a palavra aos vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e outros.
 - e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e em casos extremos cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão quando não atendido.
 - f) Não permitir que o orador ultrapasse o tempo regimental.
 - g) Decidir sobre as questões de Ordem.

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1

- h) Anunciar a Ordem do Dia, o número de vereadores mirins presentes submeter à discussão e votação da matéria dela constante.
- i) Anunciar o resultado da votação.
- j) Determinar a publicação da Ordem do Dia.
- k) Desempatar as votações.
- l) Encaminhar documentação aprovada em plenário, através de ofício a pessoas destinadas.
- m) Verificar a elaboração da Ata da Sessão e assiná-la juntamente com os demais vereadores mirins e autoridades presentes.

SESSÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, tendo como diretriz as normas inseridas no artigo anterior.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 24. São atribuições dos Secretários:

- I. Proceder a chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas do livro próprio;
- II. Ter todos os papéis sujeitos ao conhecimento e/ou deliberação da Câmara Mirim;
- III. Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência;
- IV. Secretariar as reuniões, redigindo as atas;
- V. Substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

Parágrafo único. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, obedecendo as normas inseridas no presente artigo.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MIRIM

Art. 25. São atribuições da Câmara Municipal Mirim:

- I. Representar os alunos e o educandário pelo qual foi eleito.

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES

FLS. 15

22/2

- II. Receber as indicações e sugestões se sobre elas se manifestar.
- III. Comunicar os resultados de todas as sessões, e em forma de relatório, encaminhar às autoridades citadas no artigo 30.
- IV. Votar e assinar as atas das sessões.
- V. Apresentar e fazer a defesa das indicações e moções.
- VI. Votar as indicações e as moções.

TÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 26. As sessões da Câmara Municipal Mirim serão públicas.

Art. 27. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença, mínima de um terço dos vereadores mirims e de acordo com informação prestada pela direção da escola confirmando a participação do aluno, o Presidente Mirim, declarará abertos os trabalhos dará prosseguimentos aos trabalhos com a apresentação dos componentes, que dirão o nome e a escola a que representam.

Art. 28. As sessões terão início às 18 horas e 30 minutos, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, compondo-se de 04 (quatro) partes:

- I - Expediente
- II - Grande Expediente
- III - Ordem do dia
- IV - Fase das comunicações

SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 29. O Expediente destina-se:

- I - À leitura do expediente destinado a Câmara Mirim.
- II - Apresentação e defesa de indicação, que poderão ser dirigidas somente a Câmara Municipal de Guaçuí, ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais.
- III - Defesa e aprovação de outras matérias.

SUBSEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

...../

*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES
FLS. 16
(Handwritten signature)

.....
Art. 30. O Grande Expediente destina-se ao uso da palavra, pelos Vereadores Mirins, com duração de 05 minutos, para assunto de livre escolha.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 31. A Ordem do dia da Câmara Mirim consistirá da leitura das indicações apresentadas no Expediente às autoridades constituídas e da votação e da votação de Moções e outras matérias.

Art. 32. Cada integrante da Câmara Mirim será o representante legal da escola e do bairro e poderá apresentar indicações relativas à comunidade a que representa e à escola.

Art. 33. Após a apresentação e defesa, pelo autor, da matéria ou do requerimento, o Presidente colocará em discussão a proposição e posteriormente em votação.

Art. 34. Para aprovação será necessário que a matéria obtenha o respaldo da maioria absoluta dos membros.

Art. 35. O processo de votação será simbólico.

Art. 36. Aprovada a matéria, o Presidente da Câmara Mirim fará o encaminhamento, através de ofício, à autoridade competente.

Art. 37. De cada sessão realizada pela Câmara Municipal Mirim será feito um relatório dos trabalhos e encaminhado, pelo Presidente daquela sessão, às escolas participantes, à Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Pública, Conselho Tutelar, Grupo Escoteiro e outras instituições que trabalham com jovens e adolescentes.

SUBSEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES

Art. 38. A fase das comunicações será destinada a realização de comunicações pelos Vereadores Mirins.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 39. A Câmara Municipal Mirim poderá apresentar Moção de Apoio, Moção de Congratulação, Moção de Regozijo e de Pesar.

...../
*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 40. A Moção será entregue no início da sessão, lida no expediente e o autor terá direito a tempo para fazer a defesa e constará da Ordem do Dia.

Art. 41. O quorum para a aprovação da Moção será maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos favoráveis a matéria.

CAPÍTULO III

DAS ATAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 42. De cada sessão lavrar-se-á a ata em livro próprio e a última reunião do mandato será lavrada e votada na mesma sessão.

§ 1º. Considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer ressalvas.

§ 2º. Havendo ressalvas considerar-se-á a ata aprovada com as ressalvas, devendo constar a retificação da ata, se aceita pelo plenário, usando "Em tempo" mais a ressalva.

§ 3º. Aprovada a ata sem ressalva ou com ressalva, será a mesma assinada por todos os Vereadores Mirins presentes à sessão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A publicação dos expedientes e atas serão feitos no quadro de aviso.

Art. 44. A regulamentação da eleições será feita através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 45. Fica a Câmara Municipal de Guaçuí autorizada a efetuar todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução como o transporte dos servidores da Câmara Municipal incumbido no trabalho de assessoramento e apoio às escola, cartazes, cartilhas, material de apoio a candidatura dos Vereadores Mirins, cédula de votação, xerox, material de treinamento dos eleitos, alimentação, transporte dos Vereadores Mirins, seguro de vida outros.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

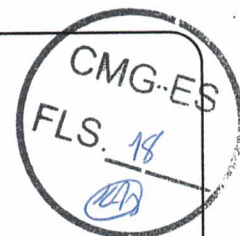
...../

*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 08 de Dezembro de 2004.


WAGNER RODRIGUES PEREIRA
Presidente da CMG



*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 15/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "Projeto Legislativo. Parlamento Jovem".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução 002/2017 oriundo do Poder Legislativo, que trata de criar no âmbito da Câmara Municipal, o Programa da Cidadania.

2. PARECER:

O Projeto de Resolução visa receber autorização legislativa para criar no âmbito da Câmara Municipal, o Programa da Cidadania.

Esclarece a justificativa que este programa é uma forma de envolver os estudantes na discussão dos problemas sociais e na elaboração de propostas para solucioná-los.

Esclarecemos aos senhores Vereadores que a matéria contida no presente projeto foi anteriormente objeto de projeto de resolução (nº 87/2004 e 88/2004), merecendo as revogações caso o plenário acate o novo projeto de resolução.

Isso posto, nos utilizamos da justificativa do projeto de resolução para demonstrar a importância da implantação do Parlamento Jovem.

A compreensão do significado da representação popular e a vivência do processo democrático contribuem para o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania. A educação política dos jovens estudantes é um processo que deve extrapolar os bancos escolares, desenvolvendo a capacidade e a vocação política.

A reflexão crítica da sociedade se impõe e a Câmara dos Vereadores pode contribuir para que haja efetiva participação na formação de jovens com esta consciência crítica. A participação de jovens nas atividades que aqui são propostas adquire maior relevância, na medida em que são atividades que procuraram difundir princípios fundamentais como o da liberdade de expressão e o da pluralidade de pensamento, bem como o apreço à tolerância e ao diálogo.

O Parlamento Jovem é um exercício da cidadania, uma memorável festa cívica onde todos os estudantes do 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental regular, das escolas da cidade, podem se candidatar a uma das 11 cadeiras do Parlamento Jovem.

Cabe a esta geração a responsabilidade de criar uma alternativa em nosso parlamento, abrindo para cada jovem aluno a janela mágica do conhecimento do processo democrático, a oportunidade de maravilhar-se, de desejar e de vir a ser, encontrando caminhos novos e mais ousados, como cidadãos informados, lúcidos e atuantes. Tudo isto nos reservam as lições de democracias que multiplicaremos, até a totalidade de nossas escolas.

Conforme se vê do projeto de resolução iniciado pelo Poder Legislativo, é possível esclarecer que o Projeto de Resolução nº 002, de 2017, compreende os requisitos necessários criação âmbito da Câmara Municipal, o Programa da Cidadania, revogando-se as Resoluções 87/2004 e 88/2004, conforme princípios constitucionais Republicanos e de representação popular da CF/88.

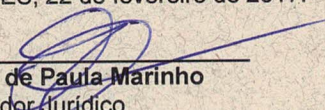
CONCLUSÃO:



Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

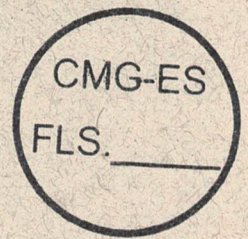
Guaçuí-ES, 22 de fevereiro de 2017.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 002/2017 – Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Programa da Cidadania e dá outras providências.

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela tramitação normal do **Projeto de Resolução nº 002/2017** – Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal, do Programa da Cidadania e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, dado a sua legalidade e constitucionalidade, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Leis.

Sala da Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 20 de março de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____


- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____


- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____


- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 268/2017

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PROGRAMA DA CIDADANIA e dá outras providências”.

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí – ES, o Programa da Cidadania, que compreende a instituição do Parlamento Jovem Guaçuense e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos das escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal com Diplomação e exercício do mandato.

§ 1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º. O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental regular; devidamente matriculados; em idade própria.

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos aos trâmites das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafa, onde estará consignado o autor do “projeto de lei” aprovado.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra na estrutura que comporta a Casa de Leis e seja acompanhado por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. O Parlamento Jovem será composto, de no máximo, 11 (onze) Vereadores Estudantes.

§ 1º. Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: ***“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral no Município de Guaçuí – ES e cumprir as normas regimentais”.***

§ 2º. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos estudantes, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º. A Legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Jornal local.

Art. 5º. A Mesa da Câmara Municipal mediante Ato normatizará a consecução do “Programa Cidadania” e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem:

I - o cronograma das atividades de organização;

II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - as eleições dos jovens parlamentares no âmbito de suas escolas;

IV - as normas para eleição da Mesa Diretora;

V - a realização dos trabalhos da Sessão plenária;

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Guaçuí, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º. As demais atividades que venham a compor o “Programa da Cidadania” orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, do acesso gratuito a internet e de outras funções ligadas ao Poder Legislativo.

Art. 6º. O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º. A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem e de outras atividades que venham a compor o “Programa da Cidadania”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 8º. As despesas decorrentes dessa Resolução correrão á conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as Resoluções nº 087/2004 e nº 088/2004.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de abril de 2017.


Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente Câmara Municipal de Guaçuí